Lei nº 2.148, de 17 de setembro de 1973

Institue diversas gratificações.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam instituidas gratificações destinadas a músicos da cooperação em organização na cidade, as quais serão atribuidas pelo prefeito Municipal.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, neste exercício, fica aberto um crédito especial de Cr$ 3.080,00.

Art. 3º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 17 de setembro de 1973.

Pedro Alves de Souza